Adendo - Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº 001/ASF/2007
Processo COPAM Nº 23282/2005/001/2006
Protocolo DOC - SIAM: 559867/2009

	DN	Código	Classe
Empreendedor: Empresa de Participações Oeste de Minas e Taxi Aéreo Ltda			
Empreendimento: Empresa de Participações Oeste de Minas e Taxi Aéreo Ltda	74/04	G-01-07-4	3
CNPJ: 17.263.872/0001/45			
Atividade: Cultivo de Cana de Açúcar			
Endereço: Fazenda Peteca, zona rural.			
Município: Lagoa da Prata / MG **Referência:** Cumprimento da condicionante nº 1.			

1 - INTRODUÇÃO

O presente parecer, aqui denominado de ADENDO, objetiva subsidiar a URC-ASF no julgamento do cumprimento da condicionante nº 1 constantes do Anexo I do Parecer Único nº 001/ASF/2007, referente ao processo de licenciamento ambiental PA COPAM Nº 23282/2005/001/2006, chancelado na 34ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco em 19/07/2007.

Ressaltamos que a condicionante advêm da assinatura de um Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal datado em 12/12/2006, no entanto, não foi protocolizada a documentação necessária à demarcação da área de reserva legal. Sendo que, posteriormente a Empresa foi orientada a formalizar novo FCEI para a geração da documentação.

2 - RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 - RESERVA LEGAL

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), documento número 831691/2008, datado em 25/11/2008, o representante a Empresa de Participações Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda declarado que o empreendimento está localizado em área rural e não possui reserva legal regularizada, assim, foi gerado o processo de APEF nº 00423/2009 para o Empreendimento Fazenda Peteca.

Ressaltamos que a averbação da reserva legal dos imóveis rurais formadores da Fazenda Peteca foi condicionada no licenciamento corretivo, Parecer Único nº 001/ASF/2007, chancelado na 34ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco em 19/07/2007. Sendo que para isso, foi formalizado o referido processo de APEF.

Previamente, ressaltamos que a Fazenda Peteca é formada por várias propriedades rurais, registradas em 07 (sete) matrículas sob os números: 25.891, 25.674, 27.457, 25.715, 27,568, 27.437 e 26.356. Entretanto, quando da análise do Parecer Único verifica-se que a referida Fazenda é formada por 12 (doze) registros de imóvel que perfazem uma área total de 679,30 hectares. Segundo a Empresa, tendo em vista a regularização da área de reserva legal da

Fazenda Peteca, ocorreu a retificações e fusões das matrículas, o que ocasionou um déficit de área de 222,50,64 hectares. Diante disso, a Empresa será condicionada a justificar a redução da área do imóvel rural, bem como naqueles casos de posse mansa e pacífica, que forem informados pelo empreendedor, promover a demarcação da área de reserva legal, mediante apresentação da documentação de posse, conforme previsão legal do § 10 do art. 16 do Código Florestal – Lei 4771/1965 e art. 14 da Lei Florestal 14309/2002.

Diante da necessidade de regularização da reserva legal dos imóveis citados, a Empresa de Participações do Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda protocolou na SUPRAM/ASF um processo único, requerimento de averbação de reserva legal, as devidas plantas topográficas para a demarcação das glebas de reserva legal, os memoriais descritivos, registros dos imóveis rurais, bem como, a caracterização biofísica destas propriedades.

Ressaltamos que os imóveis rurais sob regularização de reserva legal não possuem glebas de terra equivalente a no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade para a demarcação da reserva legal. Tendo como objetivo conhecer a área proposta pela Empresa para a demarcação de reserva legal, foi realizada pelos Técnicos da SUPRAM/ASF, uma vistoria nesta área, conforme Relatório de Vistoria NºS – ASF 133-2009.

Requerimento datado em 21/10/2008, da Empresa de Participações Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda solicita averbação de reserva legal com compensação para a propriedade rural denominado Fazenda Peteca, registrada sob os nº 25.891 com área de 91,43,57 hectares; 25.674 com área de 14,24,75 hectares; 27.457 com área de 12,60,64 hectares; 25.715 com área de 197,08,52 hectares; 27.568 com área de 126,56,02 hectares; 27.437 com área de 5,08,64 hectares e 26.356 com área de 9,77,22 hectares no livro 2-RG no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata, localizadas no município de Lagoa da Prata/MG. O referido imóvel rural (07 glebas de terra) possuem área total de 456,79,36 hectares ocupada por cultivo de cana de açúcar, APP, várzea e lagoa. No entanto, diante da exigência legal mínima de 20% de área com reserva legal é necessária a demarcação de uma área de 91,35,96 hectares.

A área de reserva legal a ser compensada de 91,35,96 hectares será demarcada na Fazenda Bambuí – Bloco de Luz (Receptora), matricula nº 9.488, livro nº 2 – AJ, situada no município de Luz e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do mesmo município. Este imóvel receptor possui área total de 6.140,56,47 hectares e possui reserva legal devidamente regularizada, inclusive, já recebeu a parte da área da reserva legal da Fazenda Trajano.

A gleba de terra passível de demarcação de reserva legal na Fazenda Bambuí – Bloco de Luz é caracterizada por ocupar encosta voltada para leste, com drenagem vertendo para sul, sendo limitada nas cotas mais baixas pelo Ribeirão Bom Jardim. O relevo é moderadamente acidentado. A vegetação é diferenciada, basicamente, em função do tipo de solo. Nos locais de solos profundos (latossolos) e nos fundos dos vales ocorre vegetação fechada, alta, identificada como Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração natural. As áreas mais declivosas são cobertas pela vegetação de Campo a Cerrado, passando pela fitofisionomias de Campos sujo e Campo-cerrado. Mais a leste, limitando com a APP do Ribeirão Bom Jardim, divisas com Artur Garcia e Alcalina Duarte Rezende, a vegetação demonstra-se de porte florestal, no entanto, pode ser caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual

Consta anexos ao processo de APEF, a planta topográfica e o memorial descritivo com os rumos, coordenadas planas, marcos e distâncias da gleba de reserva legal a ser demarcada no imóvel rural na Fazenda Bambuí – Bloco de Luz (Receptora).

Ressaltamos que, caso o COPAM-ASF aprove a sugestão constante no presente Parecer, proferido pela equipe desta Superintendência, serão gerados os competentes documentos à regularização da reserva legal, devendo assim, o empreendedor, averbá-los às margens do registro dos imóveis rurais.

Assim sendo, propõe-se as seguintes condicionantes:

TEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Proceder à averbação da área de reserva legal em Cartório de Registro de Imóvel, nas matrículas envolvidas e relacionadas no parecer. Enviar os documentos comprobatórios da efetivação da regularização - Matrículas constando as respectivas averbações - à SUPRAM-ASF, no prazo máximo de 30 dias.	Após envio dos documentos pela SUPRAM/ASF.
2	Justificar a redução da área do imóvel rural Fazenda Peteca, bem como naqueles casos de posse mansa e pacífica, que forem informados pelo empreendedor, promover a demarcação da área de reserva legal, mediante apresentação da documentação de posse, conforme previsão legal do § 10 do art. 16 do código florestal – Lei 4771/1965 e art. 14 da Lei Florestal 14309/2002.	30 dias

3 - Controle Processual:

Quando do julgamento do processo na 34ª Reunião da URC, através da condicionante nº 1, o empreendimento ficou obrigado a apresentar documento que comprovasse o cumprimento do termo de compromisso/responsabilidade de preservação, datado de 12/12/2006, no qual o empreendedor se comprometeu a providenciar a regularização da área destinada à Reserva Legal, obedecendo ao limite mínimo de 20% exigido pela legislação, sobre a área da propriedade em questão.
O empreendedor comprovou que requereu perante o CRI competente a unificação e retificação das áreas da propriedade, entretanto, foi impedido de fazê-lo, pois que o CRI da Comarca de Lagoa da Prata recebeu determinação do MM. Juiz Corregedor daquela comarca para que somente procedesse à retificação de área de matrículas de imóveis rurais, mediante a comprovação de averbação da reserva legal. Tendo em vista que dentre a documentação dos

imóveis, o empreendimento possui também documentos de posse, não foi possível promover a retificação de área dos imóveis na totalidade.

O empreendimento promoveu então a fusão e retificação das áreas da Fazenda Peteca, das quais originaram 07 matrículas, sendo que dos 679,30 hectares, segundo a Empresa, ocasionou um déficit de área de 222,50,64 hectares, restando portanto 456,79,36 hectares, cuja área de reserva legal, no mínimo legal exigível é de 91,35,96 hectares.

O restante – 222,50,64 hectares - são áreas de posse mansa e pacífica segundo afirmou o empreendedor.

Face à necessidade de adequação da referida condicionante, mediante as justificativas técnicas e jurídicas supramencionadas, e com fulcro no disposto no §10 do art. 16 da Lei federal 4771/1965 e art. 14 da Lei 14309/2002, é que não há impedimento para que se faça a demarcação da(s) área(s) de reserva legal na posse, inclusive mediante compensação na mesma microbacia, conforme previsto no inciso IV do art. 17 da Lei 14309/2002 c/c o § 5º do citado artigo, com redação inserida pela Lei 18365/2009.

Neste sentido, nos termos da legislação vigente, a URC é o órgão competente para julgar a adequação das condicionante nº 01 do Anexo I do Parecer Único nº 001/ASF/2007, Processo COPAM Nº 23282/2005/001/2006.

4 - Conclusão

Conclui-se para o presente ADENDO, a sugestão o acatamento da proposta da Empresa de demarcação da área de reserva legal da Fazenda Peteca na propriedade denominada Bambuí – Bloco de Luz.

Data: 02/10/2009

Equipe Interdisciplinar:	**Registro de classe**	**Assinatura**
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP: 1.147.866-6	
José Jorge Pereira	MASP: 1.148.857-4	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	